



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE junho DE 2012.

*Cria a RPPN Gibeão.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003358/2011-57,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a RPPN GIBEÃO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 31,29 ha (trinta e um hectares e vinte e nove ares), localizada no município de Presidente Médici, estado de Rondônia, de propriedade de Deneton Vitorino da Silva e Maria Lopes de Souza, constituindo-se parte do imóvel denominado Sítio Gibeão, registrado sob a matrícula nº 5239, registro nº 1, ficha nº 01, de 27 de maio de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Médici/RO.

Art. 2º - A RPPN Gibeão tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DTFM 1564, de coordenadas N 8.770.675,135m e E 633.165,637m; situado a N (Norte) do lote, no limite da faixa de domínio da estrada vicinal da linha 118; deste, segue confrontando com o lote 14 da gleba 47, com o seguinte azimute e distância 174º03'40" e 882,32m até o vértice DTFM1568, de coordenadas N 8.769.797,553m e E 633.256,927m; deste, segue confrontando com a área remanescente (parte explorada) os seguintes azimutes e distâncias 303º28'36" e 389,48 m até o vértice DTFM1567, de coordenadas N 8.770.012,387m e E 632.932,060m; 328º00'16" e 374,12m, até o vértice DTFM1566, de coordenadas N 8.770.329,677m e E 632.733,829m; deste, segue confrontando com o lote 12 da gleba 47 com o seguinte azimute e distancia; 355º31'34" e 338,89m até o vértice DTFM1556, de coordenadas N 8.770.667,535m e E 632.707,394m; situado no limite da faixa de domínio da estrada vicinal da linha 118; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada vicinal, com o seguinte

*R. de L. T.*

azimute e distancia 89°02'59" e 458,31m até o vértice DTFM1564, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas RBMC – ROJI, de coordenadas N 8.798.914,058 m e E 613.760,511M, (localizada na Cidade de Ji Paraná/RO) e RBMC – ROGM, de coordenadas N 8.806.946,080 m e E 245.204,658 m, (localizada na Cidade de Guajará Mirim – RO) representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central n° 63°00', fuso – 20 tendo como datum o SAD 69; Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3° - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 115	
Seção 1	Pág. 117
de 15 / 06 / 2012	